



DOE de 09/02/2021

Portaria do Superintendente nº 007 , de 29-1-2021

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – IPPEM-SP, autarquia estadual, designado por meio do Decreto de 16 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de 17 de janeiro de 2019, da lavra do Governador do Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, consignadas na Lei 9.286/1995 e Decreto 55.964/2010, alterado pelo Decreto 64.110/2019;

Considerando os termos do Convênio 4/2013 firmado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (Ipem-SP), com interveniência do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e Cidadania, que delegou competência à esta autarquia para a execução de atividades metrológicas no Estado, em conformidade com o disposto na Lei 9.933/1999, na Lei 5.966/1973 e da Resolução Conmetro 8/2006;

Considerando a necessidade de assegurar satisfatoriamente as condições no exercício das atividades metrológicas, de relevante interesse público, com reflexo também na esfera de direitos dos consumidores, tutelados pela Lei 8.078/1990;

Considerando os artigos 1º e 2º da Lei Estadual 16.416/17, que dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, por fraude metrológica na revenda varejista de combustíveis;

Considerando os artigos 1º e 2º da Portaria CAT 102/17, que estabelece o procedimento administrativo referente à cassação da eficácia da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, no âmbito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;

Considerando os artigos 43 e 44 da Lei 10.177/98, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;

Considerando o artigo 3º, parágrafo 1º da Lei Estadual 9.286/1995, que confere personalidade jurídica ao Ipem-SP e dá providências correlatas;

Considerando o exercício do poder de polícia administrativa em conformidade com o artigo 78 do Código Tributário Nacional c/c item 4, subitem 4.1, letra “e” da Resolução Conmetro 8/2016;

Considerando a necessidade de regulamentar o processo administrativo após a constatação de ocorrência de fraude metrológica em materiais apreendidos pertencentes ou utilizados em bombas medidoras de combustíveis líquidos para os efeitos da Lei Estadual 16.416/2017;

Considerando que incumbe ao Superintendente adotar as providências necessárias para o regular e adequado funcionamento da autarquia aos termos do Decreto 55.964/10, alterado pelo Decreto 64.110/2019;



RESOLVE:

Artigo 1º - A presente Portaria disciplina as atividades do Ipem-SP realizadas em cumprimento à Lei Estadual 16.416/2017, após a constatação de fraude metrológica:

§ 1º - A apuração e comprovação de fraude metrológica iniciar-se-á na supervisão metrológica de bombas medidoras de combustíveis líquidos, decorrente da delegação pelo Inmetro da competência ao Ipem-SP para a execução de atividades metrológicas no Estado de São Paulo em estabelecimentos revendedores varejistas de combustíveis, conforme os regulamentos e normas técnicas metrológicas vigentes, lavrando-se o respectivo auto de apreensão;

§ 2º - A comprovação de fraude metrológica dar-se-á por meio de laudo, que servirá de prova no procedimento descrito na Lei Estadual 16.416/2017 e na Portaria CAT 102/2017, elaborado das seguintes formas:

I - A partir das informações constantes no Laudo de Exame Metrológico “in loco”, quando no ato da fiscalização metrológica houver a identificação e caracterização da fraude metrológica; ou

II - A partir da realização de ensaios em laboratório, quando não for possível a caracterização da fraude metrológica no ato da fiscalização.

§ 3º - Considerar-se-á fraude metrológica em posto revendedor de combustíveis as infrações descritas no caput e no parágrafo único do artigo 1º da Lei 16.416/2017:

§ 4º - Sem prejuízo de qualquer meio de prova, a Administração poderá, a fim de materializar a irregularidade, se utilizar de fotografias, filmagens ou qualquer outro meio mecânico ou eletrônico;

§ 5º - O material apreendido será devidamente preservado, devendo ser mantido sob guarda do Ipem-SP até decisão definitiva.

Artigo 2º - O processo administrativo do auto de apreensão deverá ser encaminhado para ciência da Superintendência do Ipem-SP.

Artigo 3º - Ciente a Superintendência do Ipem-SP da constatação da fraude metrológica, através do documento hábil constante no parágrafo 2º do artigo 1º desta Portaria, a Superintendência notificará a pessoa jurídica, nos termos do artigo 34, da Lei Estadual 10.177/1998, para em 15 (quinze) dias úteis a contar da data da ciência da notificação apresentar eventual contestação.

Artigo 4º - Caso o prazo aludido no artigo 3º transcorra “in albis”, o Superintendente proferirá decisão dando por encerrado o procedimento administrativo em tela, tornando definitivo o teor do laudo encaminhado e os autos serão remetidos à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo em atenção às disposições da Lei 16.416/2017, aliadas ao artigo 3º da Portaria CAT 102/2017.



Artigo 5º - Eventual interposição tempestiva de recurso será recebida e analisada pelo Departamento de Recursos Humanos e Apoio Jurídico do Ipem-SP, que emitirá parecer a ser encaminhado à Assessoria de Gabinete (AGB) para expedição de decisão do Superintendente a ser publicada em Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único: Os recursos apresentados intempestivamente não serão conhecidos pelo Superintendente do Ipem-SP, para os quais será proferida decisão neste sentido.

Artigo 6º - Caso a interposição citada no artigo 5º transcorra “in albis”, ou seja, sem a interposição de recurso ao Secretário da Justiça e Cidadania, o Superintendente do Ipem-SP encaminhará os autos à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, em atenção às disposições da Lei 16.416/2017, aliadas ao artigo 3º da Portaria CAT 102 de 16 de outubro de 2017.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Ipem-SP 211/2017. (Portaria 007/2021)

DOE de 09/02/2021